



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 11/2020

PROPOSTA N.º

21/2020/DOM

Realizada em 15/07/2020

DELIBERAÇÃO N.º

230/2020

ASSUNTO: **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM VISTA À INTERVENÇÃO DE NATUREZA ESTRUTURAL PARA EVITAR DERROCADAS NAS ENCOSTAS DO FORTE DE S.FILIPE – SEGUNDA FASE**

Através da deliberação n.º 42/2016 da Câmara Municipal de Setúbal, tomada em reunião realizada em 10/02/2016, foi aprovada a minuta de Protocolo de Cooperação entre: o Estado Português, através da Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e da Direção Geral do Património Cultural (DGPC); a Câmara Municipal de Setúbal (CMS); o LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil; e a ENATUR – Empresa Nacional de Turismo, SA, que constituiu um grupo de trabalho com o objetivo de definir estratégias e identificar as intervenções prioritárias, sendo consensual a extrema urgência de intervir na encosta do Forte de S. Filipe, com vista à sua estabilização, de forma a prevenir os riscos para a segurança de pessoas e bens, expressos em relatórios anteriores do LNEC.

Nessa sequência foi firmado em 02/03/2016 o Protocolo de Cooperação entre as partes supra referidas, no seguimento do qual a Câmara Municipal de Setúbal procedeu à contratação da empreitada “Intervenção de Natureza Estrutural para evitar derrocadas na encosta do Forte de S. Filipe”, que teve como finalidade principal garantir a estabilidade da referida encosta, obra financiada no âmbito do Eixo 2 do POSEUR – Domínio (087) Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de risco associados ao clima – Meios de emergência e ações preventivas face a acidentes graves e catástrofes.

Iniciada a execução da empreitada, a realização dos ensaios de carga em microestaca e dos ensaios prévios para confirmação do comportamento das ancoragens definitivas da obra, registaram-se elevados sobre consumos de calda de cimento e argamassa. Os resultados dos perfis geológicos e geofísicos executados, que permitiram um melhor conhecimento da estrutura do maciço, confirmaram a existência disseminada de vazios no maciço heterogéneo existente, tendo a equipa projetista - COBA e LNEC - concluído que seria imperativo rever o projeto de execução.

Face aos resultados alcançados na primeira fase da intervenção, considerou-se encerrada a candidatura correspondente e, conseqüentemente, cessou o respetivo Protocolo celebrado entre as partes, conforme previsto na sua cláusula oitava.

B)12.
DOM
DIA
PROP.
GABAFI
DAPCH
DICONI
SECONI

4

<

A empreitada que se encontrava em execução foi também extinta por acordo de revogação do contrato celebrado entre as partes – procedimento previamente aprovado pela Câmara Municipal de Setúbal através da Deliberação n.º 28/2020 de 22/01/2020 (que aprovou a proposta n.º 7/2020/DOM) e pela Deliberação n.º 70/2020 de 19/02/2020 (que aprovou a proposta n.º 10/2020/DOM). A revogação do contrato de empreitada implicou o fecho da obra na situação concreta em que se encontrava e a preparação de novo procedimento de contratação de empreitada, que permita concretizar o projeto reformulado – 2ª Fase da obra.

Encontra-se também em desenvolvimento, no âmbito do POSEUR - Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no uso de Recursos, o novo Aviso-Convite para a segunda fase da INTERVENÇÃO DE NATUREZA ESTRUTURAL PARA EVITAR DERROCADAS NA ENCOSTA DO FORTE DE S. FILIPE, aguardando apenas, para publicação do Aviso-Convite, a atualização ao Protocolo celebrado anteriormente, sustentada nos fundamentos técnicos da 2ª fase da intervenção.

De forma a tornar seguro o monumento nacional e devolvê-lo à vivência da população, será necessário, além do valor da empreitada, assegurar a fiscalização e coordenação de segurança em obra, a monitorização do existente, e ainda, os projetos técnicos e assessoria do LNEC. Prevê-se que o valor global atinja o montante de 5.371.191,60 €, com IVA incluído, e que se repercute diretamente na percentagem de 25% de comparticipação do Estado Português, por intermédio da Direção Geral do Tesouro e Finanças, cabendo os restantes 75 % ao Fundo de Coesão.

Consequentemente, as entidades supra referidas entendem firmar um novo Protocolo de Cooperação para a segunda fase da Intervenção na Encostas do Forte de S. Filipe que, na linha do Protocolo de Cooperação firmado em 2016, defina os parâmetros orientadores da sua atuação, no que respeita à gestão económica e técnica da obra, condução do procedimento, formação do contrato e execução dos trabalhos da responsabilidade de cada uma das entidades.

Com o objetivo de agilizar o processo, a Câmara Municipal de Setúbal assume a apresentação da candidatura com vista ao financiamento da obra no âmbito do POSEUR, bem como, contratar todas as prestações necessárias à concretização da operação, em nome próprio, assumindo, perante o(s) adjudicatário(s), a condição de entidade adjudicante e dono da obra, assegurando todos os atos técnicos, jurídicos e económico-financeiros necessários à perfeita execução da obra.

O protocolo prevê também que o Estado Português, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, participe a realização desta operação, incluindo todos os custos inerentes à execução da obra, até ao montante máximo correspondente a 25% do custo total da mesma.

Handwritten signatures and initials:
S
CR
W

Ainda o Estado Português, através da Direção-Geral do Património Cultural, compromete-se a emitir os pareceres conforme previsto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho e a prestar todo o apoio técnico necessário nas suas áreas de especialidade.

A ENATUR assume os compromissos de permitir o acesso às instalações do Forte, possibilitando as visitas indicadas pela Câmara Municipal de Setúbal, empresa de fiscalização ou adjudicatário para a intervenção e de cumprir com todos os procedimentos definidos pela Câmara Municipal de Setúbal.

Nos termos do protocolo, competirá ainda ao LNEC dar todo o apoio e assessoria técnica à Câmara Municipal de Setúbal na preparação e execução dos trabalhos da obra.

A referida obra está contemplada no Plano Plurianual de Investimentos 2016 I 15 – Forte de S. Filipe.

Assim, conforme supra exposto, propõe-se, nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea r) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) A aprovação da proposta de Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira com vista à Intervenção de natureza estrutural para evitar derrocadas nas encostas do Forte de S. Filipe, em anexo;
- b) A aprovação em minuta para imediata produção de efeitos nos termos do disposto no art.º 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra;

_____ Abstenções;

11 Votos a Favor.

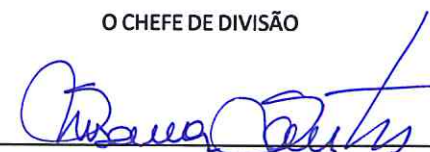
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA




Mod.CMS.06

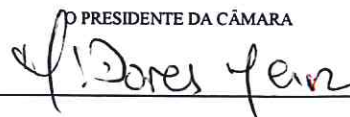
O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



O PRESIDENTE DA CÂMARA





MINUTA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

INTERVENÇÃO DE NATUREZA ESTRUTURAL PARA EVITAR DERROCADAS NAS ENCOSTAS DO FORTE DE S. FILIPE - SEGUNDA FASE

Entre o

MUNICIPIO DE SETÚBAL, com sede social na Praça do Bocage em Setúbal, pessoa coletiva n.º 501 294 104, neste ato representada por Maria das Dores Meira na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, doravante identificada simplesmente por «Primeiro Outorgante»;

o

ESTADO PORTUGUÊS, pessoa coletiva de direito público n.º 501 481 036, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 600 006 441, com sede na Rua da Alfândega, n.º 5,1.º em Lisboa, neste ato representada por -----, na qualidade de -----, e através da Direção-Geral do Património Cultural, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 600 084 914, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, neste ato representada por -----, na qualidade de -----, doravante identificada simplesmente por «Segundo Outorgante»;

a

ENATUR - EMPRESA NACIONAL DE TURISMO S.A., com sede social na Avenida Stª Joana Princesa, 12D – 2.º, 1700-357 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 792 933, neste ato representada por -----, na qualidade de -----, doravante identificada simplesmente por «Terceiro Outorgante»;

e o

LNEC - LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, com sede social na Avenida do Brasil, 101 – 1700-066 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 389 660, neste ato representado por -----, na qualidade de -----, doravante identificada simplesmente por «Quarto Outorgante»;

CONSIDERANDO QUE:

O relatório do LNEC elaborado em 2011 com base nas campanhas de monitorização, identificou um cenário de elevado risco, salientando a "necessidade de realização de obras de estabilização e a reposição e reforço do sistema de monitorização", considerando ainda que "como os dados



da observação indiciam, sem a realização de obras de estabilização já não se podem considerar satisfatórias as condições de segurança existentes para obstar à ocorrência de um acidente potencialmente grave, com eventual perda de vidas humanas e de equipamentos, no caso de verificar um sismo ou um período de chuvas intensas e prolongadas”;

As partes contraentes entenderam constituir um grupo de trabalho formado pela Direção-Geral do Tesouro (DGTF), pela Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), pela Câmara Municipal de Setúbal (CMS), pelo LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil e pela Empresa Nacional de Turismo, SA (ENATUR), com o objetivo de definir estratégias e identificar as intervenções prioritárias, sendo consensual a extrema urgência de, numa primeira fase, intervir na encosta do Forte de S. Filipe, com vista à sua estabilização, de forma a prevenir os riscos para a segurança de pessoas e bens, expressos nos relatórios do LNEC;

Em 2 de março de 2016 foi celebrado o primeiro Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira, na sequência do qual foi desenvolvida a Primeira Fase da obra **“Intervenção de natureza estrutural para evitar derrocadas na encosta do Forte de S. Filipe”**;

Iniciada a execução da empreitada, a realização dos ensaios de carga em microestaca e dos ensaios prévios para confirmação do comportamento das ancoragens definitivas da obra, registaram-se elevados sobre consumos de calda de cimento e argamassa.

Os resultados dos perfis geológicos e geofísicos executados, que permitiram um melhor conhecimento da estrutura do maciço, confirmaram a existência disseminada de vazios no maciço heterogéneo existente, tendo a equipa projetista - COBA e LNEC - concluído que seria imperativo rever o projeto de execução, para o qual se remete.

Face aos resultados alcançados na primeira fase da intervenção, considerou-se encerrada a candidatura correspondente e, conseqüentemente, cessou o respetivo Protocolo celebrado entre as partes em 2 de março de 2016, conforme previsto na sua cláusula oitava.

Com base no projeto revisto será desenvolvida uma Segunda Fase da Obra de Intervenção de natureza estrutural para evitar derrocadas na encosta de S. Filipe;

Encontrando-se em desenvolvimento, no âmbito do POSEUR - Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no uso de Recursos, o novo Aviso-Convite para a segunda fase da INTERVENÇÃO DE NATUREZA ESTRUTURAL PARA EVITAR DERROCADAS NA ENCOSTA DO FORTE DE S. FILIPE, após assinatura, o presente protocolo será remetido àquela entidade para efeitos de publicação do referido Aviso-Convite.

A primeira, segunda e terceira partes outorgantes aceitam definir os parâmetros orientadores da atuação dos contraentes, no que diz respeito à gestão económica e técnica da segunda fase da obra, condução do procedimento, formação do Protocolo e execução dos trabalhos da responsabilidade de cada uma das partes;



A quarta parte outorgante apoiará a gestão técnica da obra mediante a elaboração de planos de trabalhos específicos.

ASSIM, É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE PROTOCOLO, QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Âmbito e Objeto)

O presente Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira visa definir os termos de atuação das partes, com vista à contribuição técnica e financeira, tendo como fim a **Operação de Intervenção na Encosta do Forte de S. Filipe em Setúbal (2.ª fase)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações Comuns)

Os Outorgantes, no estrito cumprimento do presente Protocolo, comprometem-se a assegurar conjuntamente atividades necessárias ao desenvolvimento da Operação mencionada na cláusula anterior, colaborando ativamente no desenvolvimento das suas ações e promovendo pelos meios ao seu alcance o exato cumprimento do mesmo, tendo em vista a sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a apresentar a candidatura ao novo Aviso-Convite, com vista à continuação do financiamento da obra, garantindo o cumprimento dos termos legais em vigor.
2. O Primeiro Outorgante contratará todas as prestações necessárias à concretização da operação, em nome próprio, assumindo, perante o(s) adjudicatário(s), a condição de entidade adjudicante e dona da obra, nos termos da lei.
3. A decisão de contratar, a decisão de escolha dos procedimentos e a decisão de adjudicação são da exclusiva competência do Primeiro Outorgante
4. O Primeiro Outorgante, compromete-se a praticar todos os atos técnicos, jurídicos e económico-financeiros necessários à perfeita execução da obra.
5. Na qualidade de dono da obra, compete ao Primeiro Outorgante:



- a) Elaborar e aprovar os respetivos estudos e projetos de execução, submetendo-os a licenciamento das entidades competentes na área;
 - b) Proceder à revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto;
 - c) Tomar as iniciativas conducentes à abertura do concurso para adjudicação da obra;
 - d) Proceder à contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização;
 - e) Proceder à gestão das relações com entidades terceiras, produção de relatórios de gestão das empreitadas e supervisão dos trabalhos realizados pelas equipas de fiscalização;
 - f) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da Obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das ações de investimentos que integram o projeto;
 - g) Dar imediato conhecimento às partes das situações técnicas ou financeiras que afetem o normal desenvolvimento da obra, que podem comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
 - h) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra;
6. No âmbito da gestão da obra, a Câmara Municipal de Setúbal reportará mensalmente aos demais contraentes as diligências instrutórias que for tomando.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, obriga-se a participar a realização da Operação mencionada na cláusula primeira, incluindo todos os custos inerentes à execução da obra, nomeadamente, trabalhos preparatórios, elaboração de estudos e sondagens, elaboração do projeto de execução e contratação de equipa de fiscalização, até ao montante máximo correspondente a 25% do custo total da mesma orçada em 5 371 191,60 € (cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e noventa e um euros e sessenta cêntimos), com IVA Incluído, liquidando atempadamente a percentagem estabelecida no presente Protocolo, após o recebimento da respetiva fatura.
2. O Segundo Outorgante, através da Direção-Geral do Património Cultural, compromete-se a:
 - a) Emitir os pareceres conforme previsto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 140/2009, 15 de junho;
 - b) Prestar apoio técnico nas suas áreas de especialidade;
 - c) Criar um grupo composto por representantes da Autarquia e representantes da DGPC, de modo a garantir uma posição concertada antes dos projetos serem submetidos a competente despacho;
 - d) No decorrer da obra, sempre que for solicitado, prestar acompanhamento técnico.



L

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da Terceira Outorgante)

1. A Terceira Outorgante, permite o acesso às instalações do Forte, possibilitando visitas e dando acolhimento aos visitantes, indicados pela Câmara Municipal de Setúbal, empresa de fiscalização ou adjudicatário para a intervenção.
2. A Terceira Outorgante compromete-se a analisar a possibilidade de, em função das condições de segurança e das obras previstas ou em curso, manter o funcionamento do Serviço de Bar da Pousada.
3. A Terceira Outorgante facilitará por todos os meios a operação, nomeadamente cumprindo com todos os procedimentos definidos com o Primeiro Outorgante e mantendo este último (dono de obra) o exclusivo do relacionamento com o adjudicatário.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Quarto Outorgante)

O Quarto Outorgante compromete-se a dar todo o apoio e assessoria técnica ao Primeiro Outorgante na preparação e execução dos trabalhos da obra, com base em planos de trabalhos desenvolvidos para o efeito e submetidos à aprovação do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Estrutura de Acompanhamento e Controlo)

Com O presente Protocolo será constituída uma estrutura de Acompanhamento e Controlo da execução da obra, que será apoiada tecnicamente pelo LNEC, sempre que justificado, que integrará técnicos da Câmara Municipal de Setúbal e da DGPC e que terá como funções, nomeadamente:

- a) Coordenar as ações que integram o desenvolvimento da operação, assegurando a programação atualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Garantir uma posição concertada antes dos projetos serem submetidos a competente despacho;
- c) Acompanhar a execução da obra;
- d) Apreciar os relatórios sobre a execução da obra, analisando eventuais desvios em relação à programação inicial e as suas causas, e propor medidas a adotar para a sua correção.



CLAUSULA OITAVA

(Duração do Protocolo)

Sem prejuízo da eventual revisão, por acordo das partes, o presente Protocolo cessa com a conclusão da Candidatura.

CLÁUSULA NONA

(Disposições Finais)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação do presente Protocolo, bem como eventuais alterações que lhe venham a ser introduzidas, serão válidas após acordo de todas as partes envolvidas.
2. Eventuais alterações podem ser propostas por um ou mais outorgantes, sempre que se justificar, mas carecem do acordo de todos os Intervenientes.
3. As partes signatárias, desde já autorizam sendo por todos reciprocamente aceite, que outras entidades que possam contribuir na Operação de Intervenção de Natureza Estrutural para Evitar derrocadas nas Encostas do Forte de S. Filipe, possam no futuro aderir ao Protocolo, desde que declarem expressamente que aceitam todo o seu clausulado.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Omissões)

No presente Protocolo os casos omissos serão resolvidos por acordo das partes.

Por ser esta a vontade expressa dos outorgantes vão eles assinar o presente Protocolo, feito em quintuplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Setúbal, ----- de ----- de 2020

O Estado Português,

DGTF - Direção Geral do Tesouro e Finanças

DGPC - Direção-Geral do Património Cultural



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção-Geral do Tesouro e Finanças

PATRIMÓNIO CULTURAL
Direção-Geral do Património Cultural



A Câmara Municipal de Setúbal,
Maria das Dores Meira

A ENATUR - Empresa Nacional de Turismo, SA

O LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil
